

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

••

PROCESSO TCE N° 19.023.2014-50-TCE

ENTIDADE: Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre -

CODISACRE.

NATUREZA: Prestação de Contas

ASSUNTO: (Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Industrial

do Estado do Acre – CODISACRE, exercício de 2013).

RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ SOMBRA RODRIGUES – Diretor Presidente à época

PROCURADOR: -

RELATOR: CONS. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

ACÓRDÃO Nº 10.671/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre - CODISACRE. **Por unanimidade**. **IRREGULARIDADE**. Encaminhamento do apurado ao Ministério Público Estadual. Arquivamento do Processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Considerar IRREGULAR a Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor JOSÉ LUIZ SOMBRA RODRIGUES — Direto Presidente à época, com fundamento nos artigos 36, inciso I, e 51, inciso III, alínea "b", todos da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. 2) Deixo de aplicar a multa sanção de praxe aos gestores que assim procedem, também sugerida pelo Douto Ministério Público Especial, com fundamento no art. 89, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face do prematuro falecimento do Senhor José Luiz Sombra Rodrigues, ocorrido nesta cidade de Rio Branco, sendo do conhecimento de grande parte da sociedade Acreana.

3) Pelo encaminhamento do apurado ao Ministério Público Estadual, para as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

providências que entender adotar, em razão do fracionamento de despesas para evitar procedimento licitatório, consistente na contratação de serviços contábeis das Empresas Audingá Auditores Independentes S/S e Viasoft Brasil Norte Consultoria e Informática Contabilidade Ltda., sendo que o titular da primeira também é sócio da segunda, (conforme documentos anexos no final do processo em análise), além disso, pelos contratos de (fls. 164/176), observa-se que as empresas contratadas têm o mesmo endereço e telefone (fls. 257 e 324), fato como esse, se configura, em tese, ilícito civil e/ou penal, cuja ação é pública incondicionada. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do feito.

Rio Branco – Acre, 08 de março de 2018.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC